

ANO 2011 .....

PROCESSO Nº .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA



5  
ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 03/2011 .....

OBJETO Acrescenta dispositivos ao art. 45 da Lei Municipal nº 2.783, de 31 de março de 1998 (Código de Obras), que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 28/02/2011 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 09/03/2011 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº Compl 02/2011 .....

Lei nº Complementar nº 80, de 10/03/2011 .....





Bebedouro, capital nacional da laranja, 14 de fevereiro de 2011.

OEP/ 118 /2011/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem como finalidade acrescentar os §§ 4º e 5º ao art. 45 da Lei Municipal nº 2.783, de 31 de março de 1998, que institui o Código de Obras do Município.

A finalidade desta propositura é incluir a obrigação de apresentação de laudo do SAAEB, como condição para a expedição do certificado de conclusão da obra (HABITE-SE), pois o SAAEB tem se deparado com inúmeras situações onde as águas pluviais estão ligadas na rede de esgoto de residências, comércio e indústrias, o que é proibido.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

“Deus Seja Louvado”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

5MB20972/2011 17/02/11 14:12:3

AO EXMO. SR.  
CARLOS RENATO SEROTINE  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2011.

APROVADO EM 09/03/11  
 09 VOTOS FAVORÁVEIS  
 VOTOS CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES  
 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotino  
PRESIDENTE

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.783, DE 31 DE MARÇO DE 1998 (CÓDIGO DE OBRAS), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 45 da Lei Municipal nº 2.783, de 31 de março de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 2.856, de 13 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do § 4º e § 5º, com as seguintes redações:

“Art. 45. ....:

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.856, de 13 de janeiro de 1999).

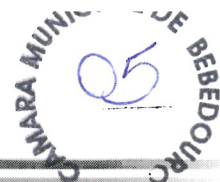
§ 4º A expedição do certificado de conclusão de que trata o caput deste artigo, ficará condicionada à apresentação, por parte do interessado, do laudo de vistoria nas redes coletoras de esgotos e águas pluviais a ser emitido pelo SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

*§ 5º A parte interessada deverá protocolar requerimento no SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, solicitando a expedição do laudo de que trata o parágrafo anterior, no mesmo momento em que protocolar o pedido de certidão de conclusão na Prefeitura”.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.783, de 31 de março de 1998, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de fevereiro de 2011.

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA  
OF  
AC

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2011:

Acrescenta dispositivos ao artigo 45 da Lei Municipal nº 2.783, de 31 de março de 1998 (Código de Obras), que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, o qual acrescenta dispositivos ao artigo 45 da Lei Municipal nº 2.783, de 31 de março de 1998 (Código de Obras), e isto para condicionar a expedição do certificado de conclusão da obras à apresentação prévia de LAUDO DE VISTORIA nas redes coletoras de esgoto e águas pluviais a ser elaborado pelo SAAEB.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

competem ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, acrescentar dispositivos ao artigo 45 da Lei Municipal nº 2.783, de 31 de março de 1998 (Código de Obras), e isto para condicionar a expedição do certificado de conclusão da obras à apresentação prévia de LAUDO DE VISTORIA nas redes coletoras de esgoto e águas pluviais, cujo vigor cinge-se ao âmbito do Município de Bebedouro, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 - Por seu turno, o art. 57, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI também ao Prefeito Municipal:

*ART. 57 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias compete:*

*IV – ao prefeito municipal;*

ou seja, cabe dentre outros, ao Poder Executivo dispor através de LEI COMPLEMENTAR sobre o Código de Obras do município. Assim, não restam dúvidas a respeito da regularidade da iniciativa em relação ao presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Ademais, o diploma legal acima referido, trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso II, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são dentre outras, as concernentes ao Código de Obras. Nesse diapasão, a alteração da Lei Municipal nº 2.783/98, como no presente caso, relaciona-se, seguramente à matéria versada no Código de Obras, *“Deus seja louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



devendo assim ser instituída por LEI COMPLEMENTAR somente sendo aprovada por “**maioria absoluta**”. Nesse aspecto, portanto, a LOMB andou junto com a Constituição Federal de 1998, que em seu artigo 69, também reza que as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Desta forma, verifica-se do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em comento, que seu fim maior é FISCALIZAR as ligações de águas pluviais e de esgoto para evitar ambas se interliguem. Equivale dizer que exigência de LAUDO DE VISTORIA a ser elaborado pelo SAAEB tem por fim detectar ligações proibidas de águas pluviais à rede de esgoto.

3 – De tudo, pois, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 23 de fevereiro de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar n. 03/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Acrescenta dispositivos ao art. 45 da Lei Municipal n. 2.783, de 31 de março de 1998 (Código de Obras), que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 03 de março de 2011.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**RELATOR**

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar n. 03/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Acrescenta dispositivos ao art. 45 da Lei Municipal n. 2.783, de 31 de março de 1998 (Código de Obras), que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de ..... *Rodrigo da Silva* .....

Sala das Comissões, 03 de março de 2011.

*Rodrigo da Silva*  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

*Nelson Sanchez Filho*  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRESIDENTE**

*Jesus Martins*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei Complementar n. 03/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Acrescenta dispositivos ao art. 45 da Lei Municipal n. 2.783, de 31 de março de 1998 (Código de Obras), que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*Pelo regularidade*  
.....

Sala das Comissões, 03 de março de 2011.

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

  
Carlos Alberto Costa  
PRESIDENTE

  
Antonio Sampaio  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/058/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/03/2011, os Projetos de Lei n. 30 e 31/2011, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 03/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei n. 4238/2011, 4239/2011 e de Lei Complementar n. 82/2011.

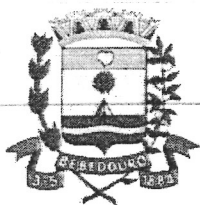
Atenciosamente.

**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2011

**Acrescenta dispositivos ao art. 45 da Lei Municipal n. 2.783, de 31 de março de 1998 (Código de Obras), que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 45 da Lei Municipal n. 2.783, de 31 de março de 1998, alterado pela Lei Municipal n. 2.856, de 13 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do § 4º e § 5º, com as seguintes redações:

**Art. 45.** .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

*(Redação dada pela Lei Municipal n. 2.856, de 13 de janeiro de 1999).*

§ 4º *A expedição do certificado de conclusão de que trata o caput deste artigo, ficará condicionada à apresentação, por parte do interessado, do laudo de vistoria nas redes coletoras de esgotos e águas pluviais a ser emitido pelo SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro.*

§ 5º *A parte interessada deverá protocolar requerimento no SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - solicitando a expedição do laudo de que trata o parágrafo anterior, no mesmo momento em que protocolar o pedido de certidão de conclusão na Prefeitura.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.783, de 31 de março de 1998, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"





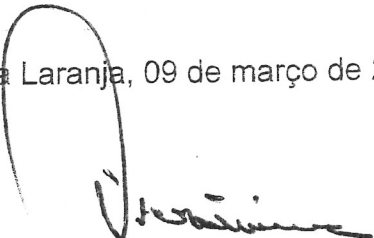
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de março de 2011.

  
Carlos Renato Serotini  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
1º SECRETÁRIO

  
Sebastiana Maria R. T. de Camargo  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



Projeto de Lei Complementar n° 03/2011

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 10 DE MARÇO DE 2011

Acrescenta dispositivos ao art. 45 da Lei Municipal n. 2.783, de 31 de março de 1998 (Código de Obras), que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 45 da Lei Municipal n. 2.783, de 31 de março de 1998, alterado pela Lei Municipal n. 2.856, de 13 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do § 4º e § 5º, com as seguintes redações:

Art. 45. ....:

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

(Redação dada pela Lei Municipal n. 2.856, de 13 de janeiro de 1999).

§ 4º A expedição do certificado de conclusão de que trata o caput deste artigo, ficará condicionada à apresentação, por parte do interessado, do laudo de vistoria nas redes coletoras de esgotos e águas pluviais a ser emitido pelo SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro.

§ 5º A parte interessada deverá protocolar requerimento no SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - solicitando a expedição do laudo de que trata o parágrafo anterior, no mesmo momento em que protocolar o pedido de certidão de conclusão na Prefeitura.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.783, de 31 de março de 1998, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de março de 2011.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de março de 2011.

Ivanira A de Souza  
Escriturária  
"Deus seja Louvado"